**Processo nº:** 1800-008113/2010

**Interessado**: Rita de Cassia Araújo Pinheiro

**Assunto**: Ressarcimento

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento através de ressarcimento por faltas descontadas indevidamente, interposta pela servidora, Rita de Cassia Araújo Pinheiro, referente a 02 (duas) faltas no mês de março/2010, que foram descontadas no mês de abril/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.790/2004 e alterações posteriores (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada às fls.35, Ratificando os cálculos da Secretaria de Estado de Educação, fls. 29.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de março/2010, no montante de **R$ 71,03** (setenta e um reais e três centavos) conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls.35).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 71,03** (setenta e um reais e três centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Constam informações sobre a dotação orçamentária de 2011 (fls. 31). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento a Rita de Cassia Araújo Pinheiro, por faltas descontadas indevidamente, referente à 02 (duas) faltas no mês de março/2010, no montante de **R$ 71,03** (setenta e um reais e três centavos).

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **SEDUC,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 23 de novembro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**